



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 04

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 Mar 2018 de

Previdência

EMENTA: Altera redação do artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dispondo sobre gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos idosos e aos deficientes físicos ou mentais, e seus acompanhantes.

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Altera o artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 195 – Aos aposentados e aos pensionistas, bem como aos maiores de sessenta (60) anos e aos deficientes físicos ou mentais, e seus acompanhantes, é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos dentro do perímetro do Município.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018

Alessandro Maraca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 15-MAR/2018 12:45 000008156



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município adequando a redação do artigo 195 do referido diploma legal, o qual, por simetria ao Estatuto do Idoso, garante aos maiores de 60 anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos dentro do perímetro do Município, incluindo-se os aposentados, os pensionistas e os respectivos acompanhantes.

Tal gratuidade é legal e constitucional; ademais, o estatuto do Idoso, já em seu art. 1º, estabelece que a lei destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, garantindo dignidade aos maiores de sessenta (60) anos e aos deficientes físicos ou mentais, e seus acompanhantes.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018

Alessandro Maraca
Vereador